



FPDA - Federação Portuguesa de Autismo

## CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do regime extraordinário estabelecido pelo n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março e pelo n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação conferida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24-A/2020, de 29 de Maio, nos termos dos estatutos da instituição, designadamente, do artigo 27.º, e para cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 25.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º dos mesmos estatutos, é convocado o Congresso da FPDA-Federação Portuguesa de Autismo para reunir, em sessão ordinária, no dia 19 de dezembro de 2020, às 10.00 horas, nas instalações da APPDA-LISBOA, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Eleição dos corpos gerentes para o mandato 2021-2024;
2. Informações.

Dadas as restrições de várias ordens em vigor, que se antecipa que assim continuem durante a crise originada pela pandemia de COVID-19, apela-se a que os Delegados a façam uso do voto por correspondência, cuja regulamentação se recorda em documento anexo.

A participação presencial é restringida a 10 pessoas, solicitando-se aos interessados que façam a sua inscrição para tal até 15-12-2020. Os restantes delegados poderão participar na sessão por meio telemático (Zoom), sendo as coordenadas do convite enviadas pela FPDA para as entidades federadas até à mesma data.

Caso à hora marcada não se verifique a participação de mais de metade dos delegados, a reunião do Congresso terá lugar com qualquer número de delegados participantes, pela mesma forma, a partir das 10.30 horas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 28.º dos estatutos.

Lisboa, 23 de novembro de 2020

A Presidente da Mesa do Congresso

Maria Paula Figueiredo



FPDA - Federação Portuguesa de Autismo

## ANEXO À CONVOCATÓRIA

### Assunto: **Votação por correspondência**

#### 1. Regulamentação aplicável

- a) Estatuto das IPSS aprovado pelo Decreto-Lei n.º119/83, de 25 de fevereiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro – n.º 4 do artigo 56.º  
(Votações): *“Os estatutos podem admitir o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e devendo definir a forma de reconhecimento da assinatura do associado.”*
- b) Estatutos da FPDA, artigo 28.º (Funcionamento do Congresso)  
n.º 4 - *“No início de cada sessão devem ser apresentados na Mesa os documentos referentes a representação de associados ou a votos por correspondência, os quais devem ter aposta a assinatura do respetivo autor, reconhecida nos termos da lei.”*  
n.º 5 – *“Em substituição do reconhecimento prévio, podem os documentos referidos no número anterior ser acompanhados de cópia do documento de identificação que permita aos membros da Mesa a verificação da semelhança da assinatura.”*
- c) Regulamento Eleitoral, artigo 13.º  
n.º 6 – *“O voto por correspondência é exercido por meio de sobrescrito fechado dirigido à/ao Presidente da Mesa do Congresso e entregue nos serviços administrativos da FPDA até às 17.00 horas do dia anterior à data da eleição, contendo:*  
a) *carta subscrita pelo votante devidamente identificado, tendo a assinatura reconhecida por entidade competente ou tendo em anexo fotocópia do documento de identificação, para conferência da assinatura pela Mesa, sendo na carta indicado o número de sócio da instituição federada de que é delegado;*  
b) *sobrescrito fechado que contenha o boletim de voto dobrado em quatro, tantos sobrescritos e boletins quantas as votações a ter lugar, devendo cada sobrescrito indicar externamente o ponto da ordem de trabalhos a que diz respeito.”*

#### 2. Outras indicações úteis

A única lista concorrente é identificada pela letra A.

O voto é expresso em boletim – folha de papel branco opaco de tamanho A5, dobrado em quatro (RE, art.12.º)

O voto por correspondência pode ser enviado pelo correio (e para isso medeia um prazo mais dilatado entre a convocatória e a realização da sessão onde terá lugar o escrutínio), ou pode ser entregue nos serviços administrativos da FPDA, recomendando-se, neste caso, que seja entregue mediante marcação prévia.

Um participante presencialmente na sessão poderá votar por si e por outro delegado que para isso o mandate, na forma prevista.

23 de novembro de 2020

A Presidente da Mesa do Congresso

Maria Paula Figueiredo